

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2025

1. Assunto e informações introdutórias

1.1. A Audiência Pública nº 16/2025 tratou da minuta revisora com propostas de alteração das Resoluções ANP nº 886 e nº 906, ambas de 2022, que tratam, respectivamente, das especificações do biometano oriundo de biogás de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto; e de resíduos orgânicos agrossilvopastoris e comerciais.

1.2. Os principais objetivos da Audiência foram: i) obter contribuições sobre matéria regulatória de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços da indústria do gás natural e ii) dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias da ANP.

1.3. A Audiência Pública ocorreu de forma virtual, via Microsoft Teams, e com transmissão por YouTube, no dia 03 de março de 2026, das 14h às 18h.

1.4. A Mesa Conduutora foi composta por:

- Cristiane Zulivia de Andrade Monteiro - Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (Presidente);
- Claudio dos Santos Dutra - Especialista em Regulação (Secretário); e
- Isabela de Araújo Lima Ramos - PGR/ANP (Procuradora Federal),

e contou com **70 (setenta) participantes**, conforme demonstra a Tabela 1. O registro de presença dos participantes da Audiência Pública encontra-se no Anexo.

Tabela 1 - Quantidade de participantes classificada por perfil

Perfil do participante	Quantidade
Instituição governamental	18
Órgão de classe ou associação	10
Agente econômico	40
Consumidor ou usuário de serviços	-
Outros	2

2. Relato sucinto dos fatos ocorridos na Audiência Pública

2.1. A Presidente da Audiência Pública nº 16/2025 iniciou o evento às 14:05h do dia 03 de março de 2026, passando a palavra para a diretora Symone Araújo, relatora do processo.

2.2. A diretora agradeceu a participação de todos, relatando a importância da participação social e dos agentes envolvidos no rito da regulamentação, com objetivo de aprimorar as especificações e as regras de controle da qualidade do biometano no Brasil. Complementou que o desenvolvimento do mercado de biometano já é uma realidade e tema de grande relevância para agenda energética do país. Relatou ainda que, em tempos da lei do combustível do futuro, o biometano por ser um gás renovável contribui para a redução de emissões, gerando valor econômico a partir da transformação de potenciais passivos ambientais. Reconheceu o desafio para o setor, em particular para os produtores de menor porte, em razão do custo associado a determinadas metodologias analíticas, reforçando que estão em curso iniciativas conjuntas com o Inmetro e demais instituições técnicas para avaliar metodologias

alternativas, desde que possam oferecer correlação confiável com métodos normatizados vigentes.

2.3. Concluiu agradecendo o trabalho realizado, até o momento, dando ênfase à importância da base técnica dos estudos realizados com a contribuição de todos, para que o desenvolvimento de um ambiente regulatório viabilize a expansão do biometano na matriz energética nacional, com a proteção ao consumidor e integridade ambiental. Dando como aberta a Audiência Pública, retornou a palavra para à presidente da audiência, Cristiane Zulivia.

2.4. Em seguida, a presidente agradeceu à diretora Symone, apresentou os integrantes da mesa e iniciou a apresentação da programação, informações iniciais da audiência, procedimentos, cronologia da proposta de regulamentação até sua publicação e a tabela com o resumo das contribuições recebidas. Em seguida, passou a palavra para o secretário da audiência, o servidor Claudio Dutra.

2.5. O secretário da audiência apresentou breve histórico da regulamentação do biometano na ANP e informou que as propostas em discussão resultam da experiência regulatória acumulada ao longo dos últimos anos. Destacou que essa experiência subsidiou a proposta de unificação e harmonização dos atos normativos, com preservação da confiabilidade metrológica, rastreabilidade, proteção ao consumidor, integridade da infraestrutura e aperfeiçoamento do tratamento de situações de especificação diversa e de metodologias alternativas.

2.6. Ressaltou também a importância das contribuições recebidas antes da consulta pública, que auxiliaram na avaliação técnica dos temas. Como exemplos, mencionou a carta da ABILOGÁS, que motivou comparações entre resultados de cromatógrafos em linha, equipamentos de processo e dados históricos de contaminantes; o projeto da GNR em Fortaleza, que permitiu avaliar a injeção de biometano com especificação diversa na rede, desde que observados os limites de contaminantes antes da injeção e a conformidade da mistura final; a manifestação da AEA, que subsidiou a análise de limites internacionais e a eficiência regulatória do monitoramento de enxofre total; e, por fim, reuniões e manifestações de produtores, que contribuíram para a avaliação de regras de flexibilização relacionadas à análise de risco.

2.7. Na sequência apresentou as principais alterações propostas na minuta, conforme consta da apresentação anexa ao processo (SEI 5434551) e retornou a palavra à presidente da audiência, Cristiane Zulivia.

2.8. A presidente iniciou a exposição dos inscritos, por ordem de inscrição, chamando o Sr. Marcus Molina, da Associação Canabrava Sustentável, que não se encontrava presente. Em sequência, a palavra foi concedida aos demais expositores inscritos previamente, observada a cronologia das inscrições, ocorrendo apenas pequena alteração na ordem a pedido do Sr. Daniel Pereira, que cedeu sua vez para poder fazer a apresentação junto com o Sr. Marco Garcia, representando a Scania. Sendo assim, a apresentação seguiu a seguinte ordem, a saber:

2.8.1. **Maria Clara Marcon Pontelli, da Abiogás**, iniciou a apresentação informando que a contribuição foi elaborada em conjunto com os associados da entidade, especialmente os mais impactados pela proposta regulatória. Destacou a importância de se prever metodologia alternativa ao cromatógrafo para análise da composição do biometano, com a devida responsabilidade técnica, de modo a viabilizar projetos, sobretudo de médio e pequeno porte, em razão dos custos envolvidos.

Também abordou a periodicidade das análises de enxofre total, propondo que essa verificação deixe de ser diária e passe a ser mensal, com monitoramento diário de sulfeto de hidrogênio e mercaptanas. No mesmo contexto, sugeriu a flexibilização progressiva da periodicidade de outras análises para plantas com histórico de estabilidade operacional.

No que se refere à comercialização de biometano fora de especificação, defendeu a criação de uma padronização nacional para os termos de aceite, tanto para comercialização destinada a fins industriais, quanto para comercialização junto às distribuidoras. Sugeriu ainda maior flexibilidade para o teor de oxigênio, considerando o controle pela soma de inertes, dióxido de carbono, oxigênio e nitrogênio, bem como a substituição da exigência de autorização prévia da ANP por mera notificação à Agência acerca da comercialização em especificação diversa.

A expositora tratou ainda da proporcionalidade das exigências regulatórias conforme o porte e o risco de cada planta, propondo a adoção de regime modular, com classificação entre pequenos,

médios e grandes produtores, e regras de especificação ajustadas a cada categoria.

Em relação ao enriquecimento do biometano com hidrocarbonetos, propôs que, mesmo quando houver adição de conteúdo fóssil, a parcela renovável continue apta à geração de certificação. Acrescentou, ainda, que a exigência de ponto de orvalho obrigatório deveria ser aplicada apenas nos casos em que houver enriquecimento relevante.

Por fim, apresentou sugestão de dispensa de aprovação prévia do controle da qualidade para plantas que utilizem resíduos de aterro e de estação de tratamento de esgoto, de forma a adotar tratamento semelhante ao já aplicado às plantas que utilizam resíduos *agrossilvopastoris* e comerciais.

2.8.2. Letycia Pedroza, da ABRACE Energia argumentou a respeito da possibilidade de injeção de biometano com especificação diversa, que não encontra respaldo técnico suficiente para ser incorporada de forma permanente na resolução. Comentou que o *sandbox* utilizado na planta de purificação no Ceará identificou dificuldades para continuidade do processo em razão das variações na composição do gás natural da rede. Complementou que o *sandbox* foi concebido para analisar um caso pontual com escopo delimitado e uma finalidade específica da GNR Fortaleza, não tendo sido formalmente concluído pela Agência e, portanto, não sendo possível transformar essa experiência num fundamento para uma exceção normativa que vai constar na resolução.

Adicionalmente, argumentou que o próprio relatório da agência demonstra que o projeto foi interrompido, porque a injeção do biometano fora da especificação se mostrou inviável para garantir que a mistura final permanecesse dentro dos limites estabelecidos pela RANP 982, ou seja, o risco concreto era de que a mistura final não atendesse à especificação.

Por fim, relatou que entende que a proposta poderia deslocar responsabilidades para as distribuidoras e para os reguladores estaduais, gerando insegurança quanto à definição de competências e quanto à alocação de riscos dessa flexibilização. Nesse sentido sugeriu a supressão do inciso II do artigo 27.

2.8.3. Felipe Augusto Pereira Dias, da MDC Energia, informou que a empresa atua nos segmentos de gás natural, biometano e cogeração. Destacou que a empresa é uma das pioneiras no setor de biometano no Brasil, tendo sido responsável pela primeira planta em operação, a GNR Dois Arcos, e que atualmente opera três plantas, com previsão de entrada de mais duas em breve.

Ressaltou que as contribuições apresentadas foram elaboradas com base em um conjunto volumoso de dados operacionais acumulados desde o início da atuação da empresa no setor, não sendo propostas teóricas, mas fundamentadas na experiência prática. Do ponto de vista regulatório, Felipe destacou três pilares essenciais: a segurança operacional, considerada inegociável; a viabilidade econômica, sem a qual não há sustentabilidade do fornecimento; e a maturidade do mercado, lembrando que o biometano ainda é um segmento recente na economia brasileira e passa por um processo contínuo de aprimoramento.

Defendeu que a gestão da qualidade do biometano seja proporcional ao porte da planta, propondo que unidades de pequeno porte, abaixo de 20 mil metros cúbicos por dia, possam adotar um monitoramento *online* simplificado, porém tecnicamente confiável, com acompanhamento contínuo de parâmetros como H₂S, CO₂, O₂ e CH₄, enquanto análises laboratoriais mais complexas poderiam ter periodicidade trimestral.

Para plantas de maior porte, que geram maior impacto sistêmico, manteve a defesa do modelo atual, com cromatógrafo e análises mensais completas, ajustando o rigor ao risco associado ao volume produzido. Destacou ainda que a empresa utiliza instrumentos alternativos de controle de processo, que permitem monitorar com eficiência parâmetros críticos ao longo da cadeia produtiva, especialmente H₂S, complementando o controle laboratorial e garantindo conformidade do produto. Em relação ao enxofre, explicou que as unidades realizam acompanhamento sistemático de H₂S e mercaptanas, utilizando tanto cromatógrafos quanto instrumentos portáteis de bom nível técnico, o que permite, por meio de balanço massas, estimar o teor de enxofre total, propondo essa abordagem como alternativa à exigência de análise diária direta, considerando que historicamente o

enxofre não tem se mostrado um problema relevante nas operações da empresa.

Também defendeu a adoção de uma frequência analítica baseada em desempenho, prática comum em outros setores regulados, em que no início da operação há maior rigor analítico e, após a comprovação de estabilidade ao longo de um ou dois anos, esse esforço possa ser racionalizado. Ressaltou que a exigência de análises mensais de parâmetros que permanecem invariáveis retira o foco de contaminantes mais críticos e onera especialmente plantas localizadas no interior do país, que enfrentam limitações logísticas e de oferta de laboratórios acreditados para análises complexas, como siloxanos e halogenados, muitas vezes exigindo envio de amostras para outros estados ou até para o exterior.

Sobre o teor de oxigênio, afirmou que experiências internacionais demonstram flexibilização desse parâmetro, destacando que o principal fator de risco não é o oxigênio isoladamente, mas sua interação com a água, sendo mais adequado um controle conjunto de oxigênio e umidade, especialmente considerando que o biometano permite atingir pontos de orvalho muito baixos.

Em situações de falha de analisadores em linha, como cromatógrafos, propôs maior flexibilidade regulatória nos prazos de correção, permitindo o uso temporário de analisadores portáteis ou de processo, evitando paradas imediatas que podem ser desproporcionais.

Quanto à injeção de biometano fora de especificação, sugeriu substituir a exigência de autorização prévia por um modelo baseado em notificação à ANP e acordo entre as partes envolvidas, desde que a mistura final esteja em conformidade com a especificação aplicável. Defendeu ainda que a análise obrigatória de ponto de orvalho seja exigida apenas quando houver enriquecimento do biometano, e que análises microbiológicas possam ser dispensadas quando houver barreiras físicas eficientes, como filtros adequadamente gerenciados, e histórico operacional que demonstre ausência de risco.

Por fim, propôs a flexibilização quanto ao uso de sistemas de queima, permitindo que o produtor utilize o flare já existente em suas instalações, quando tecnicamente adequado, em vez da exigência de sistemas exclusivos. Encerrando sua exposição, Felipe enfatizou que todas as propostas apresentadas buscam conciliar segurança operacional, eficiência técnica e viabilidade econômica para o desenvolvimento sustentável do mercado de biometano.

2.8.4. Larissa Noel, da Associação de Empresas de Transporte de Gás por Gasodutos (ATGás/TAG - transportadoras) destacou a complexidade do desafio regulatório, considerando os diferentes pontos de vista existentes entre produtores, transportadores, distribuidores e consumidores finais. Ao tratar da análise de siloxanos e halogenados para o biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto, questionou a alteração proposta em relação à Resolução ANP nº 886, uma vez que a norma anterior já previa diferenciação de periodicidade, conforme o percentual do limite atingido, defendendo a retomada desse critério progressivo como forma de garantir a integridade dos gasodutos de transporte e distribuição, bem como a proteção à saúde pública.

Comentou também sobre a necessidade de ajustes redacionais na definição de destinatários do Certificado de Qualidade, sugerindo maior clareza quanto à inclusão de transportadores do sistema dutoviário nacional, transportadores rodoviários ou ambos, evitando ambiguidades interpretativas. No tocante às obrigações do produtor de biometano relacionadas ao controle da qualidade, propôs a inclusão da exigência de apresentação da periodicidade de manutenção e da garantia de funcionamento pleno dos sistemas de remoção de contaminantes, com monitoramento contínuo, de modo a assegurar a identificação e correção tempestiva de desvios.

Defendeu ainda que, em situações de parada por não conformidade, o retorno à operação somente ocorra após a comprovação de atendimento integral às especificações estabelecidas na análise de risco. Em relação à possibilidade de injeção de biometano fora de especificação, apontou que a minuta trata apenas da rede de distribuição, sem contemplar explicitamente o transporte, sugerindo a inclusão desse segmento para evitar lacunas regulatórias.

Em relação às impurezas, como óleo de compressor ou partículas sólidas, destacou a importância de comprovação técnica de impactos à integridade dos sistemas, defendendo que essa avaliação seja

realizada por terceira parte independente, contratada de comum acordo entre as partes envolvidas, de forma a garantir neutralidade e imparcialidade.

Sobre o enriquecimento do biometano, ressaltou que tal operação deve observar integralmente os limites estabelecidos na Resolução ANP nº 982, reforçando que esta norma é a referência central para a qualidade do gás no sistema de transporte e distribuição. Já no que se refere aos parâmetros de oxigênio, afirmou que o limite proposto na minuta é superior ao praticado na Resolução nº 982 e a normas internacionais, manifestando preocupação quanto aos potenciais impactos à integridade dos gasodutos, especialmente pela interação do oxigênio com a umidade, sugerindo limites mais restritivos e alinhados às referências já consolidadas. Também apontou a necessidade de ajuste no ponto de orvalho de água para a região Norte, de modo a harmonizá-lo com os parâmetros adotados em outras regiões.

2.8.5. **Daniel Pereira Ribeiro e Marco Antonio Garcia, da Scania**, destacaram o interesse da empresa como usuária final de biometano e gás natural no segmento de veículos pesados. Ressaltaram que a Scania atua ativamente no mercado brasileiro, com oferta de veículos a gás e biometano e que acompanha de forma próxima a evolução regulatória, considerando o tema estratégico para a descarbonização do transporte.

Apontaram que as recomendações técnicas apresentadas têm como objetivo assegurar uma operação livre de falhas ao longo de toda a vida útil dos veículos, bem como garantir o atendimento contínuo aos limites de emissões exigidos pelo Proconve, enfatizando que a qualidade do combustível é fator crítico para a durabilidade dos motores e dos sistemas de pós-tratamento. Defenderam a adoção de valores de especificação uniformes em todo o território nacional, considerando que os processos industriais, os equipamentos e as exigências técnicas são padronizados, independentemente da região. Nesse contexto, sugeriram ajustes nos parâmetros relacionados ao índice de Wobbe, ao teor mínimo de metano e à soma de componentes não energéticos, como dióxido de carbono, oxigênio e nitrogênio, argumentando que esses componentes não participam da combustão, reduzem o poder calorífico do gás, impactam negativamente a eficiência dos motores, a autonomia dos veículos e a estabilidade da chama.

Destacaram ainda a relevância do controle rigoroso do teor de enxofre, alertando que níveis elevados podem comprometer a durabilidade dos equipamentos e o atendimento às metas de emissões ao longo da vida útil dos veículos, especialmente em um cenário de convergência com padrões mais restritivos, como os aplicáveis ao Proconve P8. Mencionaram que as propostas apresentadas estão alinhadas às especificações técnicas internas da Scania, às discussões conduzidas em fóruns técnicos nacionais e internacionais, às comissões de engenharia automotiva e às normas europeias aplicáveis ao uso de combustíveis gasosos no transporte, reforçando a necessidade de uma especificação de biometano que assegure previsibilidade, qualidade e compatibilidade com tecnologias veiculares avançadas.

2.8.6. **Marco Roberto Lopomo, da ABEGAS** manifestou-se destacando a relevância da revisão das Resoluções ANP nº 886 e nº 906 para o fortalecimento do arcabouço regulatório do biometano no Brasil, ressaltando que a especificação do produto e os mecanismos de controle da qualidade devem estar diretamente associados à garantia da segurança operacional, à integridade dos ativos e à confiabilidade do fornecimento ao longo da cadeia.

Enfatizou que os parâmetros de qualidade do biometano precisam refletir critérios técnicos objetivos e mensuráveis, com metodologias de análise reconhecidas e razoavelmente disponíveis no mercado, evitando a imposição de requisitos analíticos que não agreguem ganho efetivo de segurança ou que possam gerar custos excessivos e desproporcionais aos riscos associados. Destacou a importância de que os limites estabelecidos para contaminantes e impurezas considerem seus impactos reais sobre equipamentos, materiais metálicos e não metálicos, desempenho de sistemas de combustão e compatibilidade com infraestruturas de transporte, distribuição e uso final.

Ressaltou ainda a necessidade de coerência e alinhamento entre as resoluções específicas de biometano e o marco regulatório mais amplo do gás natural, especialmente no que se refere a

parâmetros já consolidados, como ponto de orvalho, teor de oxigênio, enxofre total e compostos corrosivos, de modo a evitar conflitos normativos e interpretações divergentes entre agentes. Apontou que a previsibilidade regulatória é fator decisivo para viabilizar investimentos, sendo essencial que as exigências de controle da qualidade sejam tecnicamente justificadas, proporcionais ao risco e compatíveis com a maturidade do mercado, permitindo a expansão do biometano sem comprometer a segurança, a confiabilidade operacional e a proteção dos usuários finais. Concluiu reforçando que a revisão regulatória deve buscar equilíbrio entre rigor técnico e viabilidade prática, contribuindo para a consolidação do biometano como combustível competitivo, ambientalmente relevante e integrado de forma segura ao sistema energético nacional.

2.8.7. **Gabriel Costa da Aurum Tank Consultoria**, destacou que sua contribuição está associada à necessidade de permitir que novos modelos de negócio e novas tecnologias participem da transição energética por meio do uso do biometano. Ressaltou que os casos excepcionais tratados no artigo 27 da minuta devem estar vinculados menos ao segmento de atuação e mais à configuração específica do arranjo contratual e operacional, especialmente nas situações em que exista apenas um supridor e um único consumidor, sem inserção do biometano na malha de distribuição ou transporte. Sugeriu, nesses casos, uma menor restrição regulatória, desde que o consumo ocorra exclusivamente nas instalações e equipamentos do cliente contratante e que as condições de fornecimento, inclusive quanto à especificação do produto, sejam plenamente pactuadas e aceitas entre as partes. Argumentou que determinados consumidores podem possuir requisitos técnicos específicos, inclusive especificações mais restritivas ou distintas daquelas previstas na norma geral, e que esse tipo de arranjo contratual, quando devidamente caracterizado como excepcional e limitado a um único cliente, não deveria ser vedado. Destacou ainda que essa possibilidade ampliaria o leque de aplicações e tecnologias associadas ao uso do biometano, contribuindo para a expansão do mercado. Nesse sentido, propôs a inclusão, no artigo 27, da previsão explícita de fornecimento mediante contrato específico celebrado entre consumidor e comercializador de biometano, bem como a exclusão da limitação do dispositivo apenas a consumidores industriais, de modo a preservar o caráter excepcional da hipótese, assegurar a segregação do produto e evitar riscos de mistura com a malha de distribuição ou transporte. Concluiu ressaltando que a proposta visa conciliar segurança técnica, clareza regulatória e estímulo à inovação e ao desenvolvimento do mercado de biometano.

3. **Encerramento**

3.1. A Presidente da audiência informou o encerramento das inscrições para manifestação e, diante da ausência de novos pedidos de fala, consultou a equipe técnica da Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos e a Procuradoria Federal junto à ANP, as quais informaram não haver considerações adicionais.

3.2. Em seguida, agradeceu a participação de todos, destacou o caráter produtivo da audiência e registrou que as contribuições apresentadas serão analisadas pela equipe técnica da Agência, visando ao aprimoramento da minuta normativa. Por fim, declarou oficialmente encerrada a Audiência Pública nº 16/2025.

ANEXO

Lista de Participantes da Audiência Pública

Participante	Instituição
Alex Rodrigues Brito de Medeiros	ANP
Ananda Lais Alencar Borba	Cocal

Andre Pires Rays	Solvi
Andrea Blois Ribeiro	ANP
Antonio Garcia Marco	Scania
Bruna Lorrane Jardim Ribeiro	Solvi
Camilla Marques Paixão	GBio Energia
Celia de Azevedo Mocho	TBG
Celma da Silva Anastacio Rocco	ANP
Claudio Antônio Cavalcante da Silva	MDC Energia
Claudio dos Santos Dutra	ANP
Corine Sumski de Souza	Compagas
Cristiane Zulivia de Andrade Monteiro	ANP
Cristiano Baierle de Azevedo	IPR (PUCRS)
Daniel Pereira	Scania
Daniela Godoy Martins Correa	ANP
Eliane Sakuda	Não informado
Fabio Carvalho Barbosa Reis	Gasmig
Fabio Cavalcante Moraes	ANP
Felipe Augusto Pereira Dias	MDCPar SA - MDC Energia
Franciele Natividade Luiz	CIBiogás
Francisco Sotelo	Endress+Hauser
Gabriel Chiappini	Eixos
Gabriel Costa	Aurum Tank
Gabriel Nogueira Santos Inacio	Cocal
Gilberto Alvim	Alvim Análises
Gil Ribeiro Filho	ANP
Giovanna Vasconcelos	BMJ
Gisele Uhlmann Koppe	Compagas
Guilherme Vianna de Melo Jacintho	ANP

Gustavo Kobayashi Ramos	Solvi
Helena Silva Pereira Carneiro	ANP
Henrique Furlanetto Marchetti	Edge
Hugo Cavalcante Peixoto	Naturgy
Isabela de Araujo Lima Ramos	ANP
Ivana Luthi	NTS Brasil
Izadora Soares	Petrobahia
Jackson da Silva Albuquerque	ANP
José Angelo Ohno	Não informado
José Eduardo Fires	Não informado
João Vitor Loureiro Santana	IPR (PUCRS)
Julia Novaes Barker	Stocche Forbes Advogados
Juliana Taguti Pinto	Ultragaz
Julio Cesar Costa de Mello Palhares	TBG
Karina Diana Johnson Lassner	GBio Energia
Karina Juli Alves Feitosa	ABiogás
Larissa Noel	ATGás/TAG
Leticia Victoria Amorim Gregorio	ABiogás
Letycia Pedroza	ABRACE Energia
Lorena Rocha da Costa Assunção	ANP
Lucas Froes Alvim	Alvim Análises
Luiz Guilherme Franca de Oliveira Figueiredo	TBG
M. Angélica Canettieri	Não informado
Marcelo Varejão	SIMPIPE
Marcos Lopomo	ABEGÁS
Maria Clara Marcon Pontelli	ABiogás
Mariana Cardoso	BMJ
Marina Gutierrez Brandão Scalon	CNI
Maristela Lopes Silva Melo	ANP

Nancy Flora Alves Pinto	TBG
Nathalia Silva	ATGás
Nicholas Cruz	NTS Brasil
Patrícia Oliveira	Não informado
Paula D'Almeida	SIMPIPE
Paula Vieira Fernandes	GBio Energia
Pedro Augusto Oliveira Carvalho	Tecservice
Rael Mairesse	Luming
Renata Bona Mallemont Rebello	ANP
Ricardo José Moura da Silva Junior	MDC Energia
Rita Capra Vieira	ANP
Symone Christine de Santana Araujo	ANP
Tainá Lima	Não informado
Thais Oliveira	CIBiogás
Thales Nideck Rodrigues	ANP
Valmir Daniel	Casa Verde Ambiental Ltda
Vinicius Campos de Novais	Cocal
Vitor Buschinelli	Não informado



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO**, **Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 02/04/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5850397** e o código CRC **AC41CFEC**.